

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI A COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS – COOPESMA E O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESPÍRITO SANTO – SINPRO, FIRMADA NA DATA-BASE DE 1º DE MARÇO DE 2025.

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, que entre si celebram, de um lado a **Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA** e o **Sindicato dos Professores no Espírito Santo – SINPRO/ES** têm justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, **com início em 1º de março de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em fevereiro de 2025 serão corrigidos e retroativos a partir de 1º de março de 2025 com um reajuste salarial de **6% (seis por cento)** passando a vigorar os valores indicados na CLÁUSULA QUARTA. Sendo que o pagamento do retroativo poderá ser pago em até duas vezes, incidência essa que ocorrerá na folha do mês de julho e de agosto.

CLÁUSULA 3ª – PROFISSÃO

Professor/a - é aquele/a cuja função for, com habilitação legal, apropriada e adequada ao nível de ensino, que desempenha, dentre outras, as suas funções de ensino, pesquisa, extensão, orientação, planejamento pedagógico e conselho de classe, avaliação e desempenho da aprendizagem do aluno ministrada nas aulas práticas e teóricas. Participa de reuniões com a comunidade escolar desenvolvendo e disseminando o Projeto Pedagógico da escola. Desenvolve, em sala de aula ou fora dela, atividades de professor/a de acordo com a legislação de ensino.

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS

Nenhum professor abrangido pelo presente Acordo poderá perceber salário- aula-base inferior aos valores mínimos abaixo estabelecidos, **a partir de 01/03/2025:**

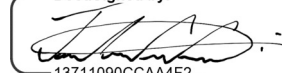
Educação Infantil, Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano	R\$ 27,51
Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano	R\$ 27,51
Ensino Médio – 1ª e 2ª.....	R\$ 29,97
Ensino Médio – 3ª	R\$ 52,16

Assinado por:



231A968F814B4CC...

DocuSigned by:



13711090CCAA4F2...

CLÁUSULA 5ª – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DO PROFESSOR

O pagamento da remuneração dos professores será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, à base de 5,25 semanas, já incluído o repouso semanal de que trata a Lei nº. 605/49.

CLÁUSULA 6ª – TRIÊNIO

A cada 03 (três) anos de serviço ininterruptos prestados à escola, o professor terá direito a um abono salarial único e extraordinário, não incorporado ao salário, no valor de 20% (vinte por cento) do salário bruto mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abono salarial previsto nesta cláusula será pago juntamente com o salário do mês em que fizer jus ao triênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O abono salarial previsto nesta cláusula não abrange aqueles que tiverem sido comunicados da dispensa, até a assinatura deste Acordo, inclusive, seja o prévio indenizado ou a ser cumprido.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PLANEJAMENTO

É assegurado ao professor o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu salário base, a título de gratificação por atividades de planejamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicional de planejamento: 25% (vinte e cinco por cento) sobre salário base, sendo 15% (quinze por cento) em casa e 10% (dez por cento) dividido na carga-horária do professor, sendo que de 0 a 15 (quinze) aulas, corresponderá a 01 (um) planejamento, e acima de 15 (quinze) aulas corresponderá a 02 (dois) planejamentos, que serão realizados com a supervisão da equipe pedagógica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício constante dessa cláusula constitui patrimônio jurídico da categoria profissional, incorporando-se ao salário para todos os fins de direito, só podendo ser suprimido por normas coletivas futuras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O planejamento é considerado atividade extra classe e será realizado pelo professor sem, contudo haver acréscimo da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A COOPESMA por ser conveniada ao Sistema Anglo de Ensino, fornecendo ao professor todo suporte técnico informatizado, tanto para planejamento quanto para elaboração de avaliações, este, poderá utilizar o intervalo entre aulas para realização de atividades docentes, mediante acordo, por escrito, entre o (a) professor (a) e a escola, com homologações do SINPRO/ES.

CLÁUSULA 8ª – DEFINIÇÃO E DURAÇÃO DAS AULAS

Considera-se como aula o módulo docente destinado ao trabalho letivo ministrado pelo professor, integrante da atividade do magistério, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 20 (vinte) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido ao docente, desde que a seu requerimento e com homologação do SINPRO/ES lecionar por mais de 04 (quatro) horas consecutivas ou 06 (seis) aulas intercaladas, no mesmo estabelecimento de ensino, não incidindo qualquer acréscimo no valor da hora aula.

Assinado por:

ERICKSON MANETTI DE PAULA

231A968F814B4CC...

DocuSigned by:



13711090CCAA4F2...

CLÁUSULA 9ª – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

A COOPESMA concederá a todos (as) os (as) docentes, de qualquer faixa salarial, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, inclusive naqueles em que o (a) docente encontra-se em gozo de férias, tíquete alimentação em valor correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre a folha bruta de pagamento, não computados os encargos sociais patronais, rateado igualmente entre o total dos (as) empregados (as) do estabelecimento de ensino, não se integrando esse benefício ao salário dos (as) que o percebem ou fazem jus, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto nesta cláusula equivale ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício constante desta cláusula constitui patrimônio jurídico da categoria profissional, só podendo ser suprimido em acordos futuros por mútuo consentimento entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês de outubro a COOPESMA concederá a todos (as) os (as) docentes, de qualquer faixa salarial, tíquete alimentação em dobro.

CLÁUSULA 10ª – DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o Plano Assistencial Odontológico para os professores da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Odontológico será disponibilizado para os professores com vínculo empregatício ativo junto à Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o professor incluir seus dependentes no plano, mediante solicitação por escrito, sendo o responsável por custear integralmente os valores com a sua utilização, englobando os devidos a título de mensalidade e procedimentos realizados, ficando desde já, autorizada a COOPESMA a proceder ao desconto respectivo em folha de pagamento, devendo repassá-lo ao Plano Odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do Plano Odontológico oferecido pela COOPESMA, são considerados dependentes os cônjuges ou companheiros, os filhos menores 24 anos e os pais do titular.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à COOPESMA arcar com os custos de adesão ao benefício bem como responsabilizar-se pelo custeio mensal do vínculo dos seus empregados junto ao Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO – O Plano Odontológico disponibilizado pela COOPESMA não terá coparticipação dos professores.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de contratação de procedimento não coberto pelo plano o professor será o responsável pelo seu pagamento, ficando desde já, autorizada a COOPESMA a proceder ao desconto respectivo em folha de pagamento, devendo repassá-lo ao Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O professor que se afastar para o gozo de benefício previdenciário, licença sem vencimento ou por qualquer outro motivo que ocasione a suspensão do contrato de trabalho, e conseqüentemente, o não recebimento de

Assinado por:

ERICKSON MANETTI DE PAULA

231A968F814B4CC...

DocuSigned by:

13711090CCAA4F2...

remuneração mensal, continuará obrigado a custear integralmente os valores por utilização de seus dependentes, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, ficando a COOPESMA autorizada a suspender o pagamento em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, independente de notificação.

PARÁGRAFO OITAVO– Os valores pagos a título de Plano Odontológico pela COOPESMA são de natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

PARÁGRAFO NONO– A cobertura do Plano Odontológico oferecido pela COOPESMA está de acordo com a Resolução nº 211/10 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA 11ª – CARTÃO DE BENEFÍCIOS (SAÚDE)

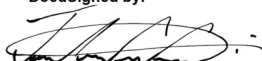
Fica instituído o CARTÃO DE BENEFÍCIOS (Saúde) para os professores da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O CARTÃO DE BENEFÍCIOS deverá atender, minimamente, aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 11ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025-2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O CARTÃO DE BENEFÍCIOS será disponibilizado, mediante solicitação, aos professores da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA e aos seus respectivos dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O CARTÃO DE BENEFÍCIOS deverá possuir cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo com clínicas de atendimento presencial para as seguintes especialidades:

- Clínico Geral;
- Alergologia;
- Angiologia;
- Cardiologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Fisioterapia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Ginecologia;
- Nutrição;
- Nutrologia;
- Ortopedia;
- Pediatria;
- Proctologia;
- Psicologia;
- Reumatologia;
- Oftalmologista;
- Obstetrícia;
- Psiquiatria;

DocuSigned by:

13711090CCAA4F2...

Assinado por:

231A968F814B4CC...

PARÁGRAFO QUARTO – O CARTÃO DE BENEFÍCIOS deverá possuir, minimamente, cobertura para a realização dos seguintes exames:

- Endoscopia;
- Eletrocardiograma;
- Preventivo;
- Radiografia;
- Ressonância Magnética;
- Ultrassonografia;
- Exames Laboratoriais;

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à COOPESMA arcar com os custos de adesão ao programa bem como responsabilizar-se pelo custeio mensal do vínculo dos seus empregados junto ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor das consultas médicas, relativas às diversas especialidades, seguirá tabela diferenciada a ser disponibilizada pelo administrador do CARTÃO DE BENEFÍCIOS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá aos professores e seus respectivos dependentes o pagamento referente às consultas médicas, realização de exames e procedimentos no ato da utilização dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – O CARTÃO DE BENEFÍCIOS contratado poderá deixar de atender, eventualmente, municípios onde SINPRO/ES não possua associado, mediante declaração da entidade sindical representante dos empregados desobrigando a cobertura naquela localidade.

PARÁGRAFO NONO – Ajustam as partes que Cooperativa Educacional de São Mateus, desde que contratar o CARTÃO DE BENEFÍCIOS nos termos previstos nesta cláusula, ficará isenta de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

CLÁUSULA 12ª – SEGURO DE VIDA E INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O estabelecimento de ensino implantará seguro de vida em grupo, com cobertura de incapacidade temporária em favor dos professores, em conformidade com a apólice prevista nos Anexos, assegurado, no mínimo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento de indenização, aos herdeiros legais, por morte de qualquer natureza, correspondente a **R\$ 20.974,00 (vinte mil novecentos e setenta e quatro reais)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento de indenização na hipótese de invalidez total ou parcial por acidente (IPA) e Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - (ILPD), ao Segurado Titular, sob a forma de pagamento Antecipado da cobertura por morte, no valor de **R\$ 20.974,00 (vinte mil novecentos e setenta e quatro reais)**;

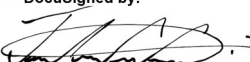
PARÁGRAFO TERCEIRO – Cobertura de **R\$ 68,17 (sessenta e oito reais e dezessete centavos)** por dia de afastamento do Professor, na hipótese de licença médica superior a 15 (quinze) dias, limitado o tempo total a 180 (cento e oitenta) dias - descrito no Anexo;

PARÁGRAFO QUARTO – Cobertura de **R\$ 68,17 (sessenta e oito reais e**

5

Assinado por:

231A968F814B4CC...

DocuSigned by:

13711090CCAA4F2...

dezessete centavos) por dia de afastamento do Professor, na hipótese de licença médica decorrente de DORT (Distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho), LER (Lesão por esforço repetitivo) e LCT (Lesão por trauma continuado ou contínuo) e, superior a 15 (quinze) dias, limitado o tempo total a 60 (sessenta) dias - descrito no Anexo.

PARÁGRAFO QUINTO – Auxílio Funeral em conformidade com a presente Norma Coletiva no valor de **R\$ 2.097,40 (dois mil e noventa e sete reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEXTO – Inclusão Automática de Cônjuge – Pagamento de indenização no valor de **R\$ 1.782,79 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, na hipótese de falecimento do (a) cônjuge.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Inclusão Automática de Filhos – Pagamento de indenização no valor de **R\$ 891,40 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, na hipótese de falecimento de filho (a) do (a) empregado (a).

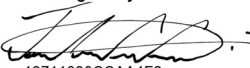
PARÁGRAFO OITAVO – Quando ambos os cônjuges forem componentes do grupo segurado, os filhos somente podem ser incluídos uma única vez, como dependente daquele de maior capital segurado, sendo este denominado componente principal para efeito desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – Auxílio Medicamento – Reembolso ao funcionário das despesas com medicamentos, utilizados para o seu tratamento, sob orientação médica, iniciados nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido durante o horário de trabalho e decorrente de acidentes pessoais, limitado ao valor de **R\$ 524,35 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)** contratado para esta cobertura, ressalvados os riscos excluídos e observados os demais itens destas Condições Especiais, das Condições Gerais, previstas nos Anexos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

- I. Em nenhuma hipótese o valor da contribuição do estabelecimento de ensino para este benefício poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) do total da folha salarial dos Professores, não computados os encargos sociais patronais, nem se integrando esse benefício ao salário dos que o percebem, para qualquer efeito.
- II. O Estabelecimento de Ensino garantirá no período de licença médica e previdenciária o recolhimento da contribuição para custeio do seguro de vida do Professor afastado do serviço.
- III. O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte do estabelecimento de ensino, o sujeitará às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas nesta norma coletiva:
 - a) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro, e na eventualidade de falecimento do Professor e ou seu cônjuge e ou filho (a), pagamento de indenização por perdas e danos aos herdeiros legais, conforme valores previstos nas alíneas do CAPUT da presente cláusula;
 - b) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro, e na eventualidade de invalidez ou incapacidade temporária do professor, pagamento de indenização por perdas e danos, ao próprio, conforme valores previstos nas alíneas do CAPUT da presente cláusula;
 - c) Na hipótese de suspensão ou não adesão ao seguro multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais em favor do professor ou seus herdeiros legais, sem

Assinado por:

231A968F814B4CC...

DocuSigned by:

13711090CCAA4F2...

prejuízo das indenizações previstas nas alíneas do CAPUT da presente cláusula, limitada a multa ao valor da obrigação principal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Seguro de Vida, previsto nesta cláusula poderá ser contratado com qualquer seguradora legalmente autorizada e credenciada junto à Comissão Tripartite prevista neste Acordo coletivo de trabalho e cuja apólice esteja registrada junto à SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, desde que o seguro contratado atenda às condições mínimas previstas no modelo de apólice, conforme ANEXOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As empresas credenciadas deverão atender no mínimo aos requisitos previstos nos Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ajustam as partes que os estabelecimentos de ensino, desde que contratarem o benefício nos termos previstos nesta cláusula, e com operadora credenciada pela Comissão Tripartite, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA PRÊMIO

Para cada 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados à COOPESMA é assegurado ao (à) professor(a) licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá direito ao benefício da presente cláusula o(a) professor(a) que durante o período aquisitivo contar com mais de 25 (vinte e cinco) ausências não-justificadas ao trabalho.

CLÁUSULA 14ª – DIAS VEDADOS AO TRABALHO DO DOCENTE

É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;
- c) Nos dias seguintes: segunda e terça da semana de carnaval; quinta e sexta-feira e sábado da Semana Santa; finados e 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

CLÁUSULA 15ª – TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, nem de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento e, ainda assim, em outra disciplina que não resulte em prejuízo para o empregado e para COOPESMA.

CLÁUSULA 16ª – APROVEITAMENTO DO PROFESSOR CONTRATADO

Ocorrendo a suspensão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem preferência para aproveitamento, pelo estabelecimento de ensino, em outra disciplina para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA 17ª – CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Fica assegurada a COOPESMA o convite a seus docentes para participarem de cursos durante o ano ou viagens de estudo, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 18ª – PROFESSOR SUBSTITUTO

Fica garantido ao professor admitido para substituição eventual a outro, igual salário

ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 19ª – NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

É nula a contratação do trabalho docente por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo por substituição eventual ou por outro motivo previsto em Lei.

CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A professora gestante gozará de estabilidade no emprego, conforme Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o parto, salvo a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes, indenização do período ou término de contrato por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Licença Paternidade - É assegurada licença remunerada de 5 (cinco) dias ao professor, contados da data do nascimento de seu filho

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO CRECHE

As professoras receberão auxílio creche pelo período de 6 (seis) meses, após vencida a licença maternidade, no valor de 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais.

CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PÓS AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantida a estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias ao professor que retornar de licença médica superior a 30 (trinta dias), devidamente comprovada pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 23ª – REDUÇÃO DA JORNADA EM AVISO PRÉVIO

É garantido ao docente, no início do período de aviso prévio, optar pela redução prevista no artigo 488 da CLT, no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou no final da jornada, respeitada a proporcionalidade da carga horária de trabalho.

CLÁUSULA 24ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A homologação das rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas pela subsede do SINPRO/ES de Linhares/ES, em São Mateus, devendo a COOPESMA apresentar todos os documentos necessários por Lei.

CLÁUSULA 25ª – PERÍODO LETIVO E FÉRIAS

Para efeito da aplicação do parágrafo 3º do art. 322 da CLT fica conveniado que o término do ano letivo se dará sempre no dia 31 de dezembro, sendo considerado como recesso escolar o período de 31 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte, para os mesmos fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O professor demitido, mesmo que dispensado do aviso prévio, com projeção para o período do recesso escolar, terá direito a indenização dos salários até o dia 1º de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As férias do pessoal docente no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, serão coletivas, com duração legal, concedidas e gozadas

em dia ininterruptos, obrigatoriamente em todo o mês de janeiro.

CLÁUSULA 26ª – ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos empregados por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada a recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SDS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

CLÁUSULA 27ª – INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

Mediante comprovação fornecida pelo médico, a Mantenedora abonará até 05 (cinco) dias de faltas dos empregados para acompanhar filho, enteado ou filho do cônjuge, menor de 16 (dezesesseis) anos, na ocorrência de internação, consultas e exames médicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando pai e mãe forem empregados do mesmo estabelecimento de ensino, a ausência permitida no caput dessa cláusula será limitada apenas a um dos pais.

CLÁUSULA 28ª – IRREDUTIBILIDADE

Aplica-se aos ganhos do docente o princípio da irredutibilidade dos salários, ressalvados os casos de aula de substituição e eventuais como excedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver redução do número de aulas por iniciativa do professor, desde que não sejam prejudicadas as atividades letivas da COOPESMA.

CLÁUSULA 29ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Deve a COOPESMA fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que a compõe, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como anotar na carteira de trabalho a carga horária semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anotação da CTPS pode ser substituída pela emissão eletrônica de histórico funcional, conforme Portaria do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 30ª – ACORDO COLETIVO E INFORMAÇÕES AO SINPRO

Fica obrigado o estabelecimento de ensino:

- a) Manter um exemplar deste Acordo na secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta.
- b) Fornecer ao Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo – SINPRO/ES, até a data de 30 de março e 30 de agosto de cada ano, a relação de seus professores empregados, com Identidade Funcional, CPF, sua carga horária semanal contratada, seu salário-aula, matéria(s) que leciona e seu endereço residencial completo, bem como os respectivos valores recolhidos referentes ao Imposto Sindical.

CLÁUSULA 31ª – PRESENÇA DO SINPRO/ES NA ESCOLA

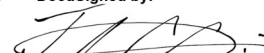
Fica assegurado ao SINPRO/ES o direito de afixação de cartazes e avisos nas salas dos professores e de comunicação, por pessoa autorizada entre aquele órgão de

Assinado por:

ERICKSON MANETH DE PAULA

231A968F814B4CC...

DocuSigned by:



13711090CCAA4F2...

classe e seus associados, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração da COOPESMA.

CLÁUSULA 32ª – DA CONTRIBUIÇÃO LABORAL

Compromete-se a Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA, a efetuar os descontos nos salários de seus professores empregados e repassar ao SINPRO/ES até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro – Os descontos mencionados deverão estar em consonância com critérios e valores aprovados em Assembleia Geral convocada com fim específico e/ou Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O SINPRO informa à COOPESMA os valores e critérios aprovados em Assembleia devidamente convocada para este fim: 1,5% mensal dos professores independentemente de filiação, em conjunto com a decisão do STF.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Multa de 2% da remuneração de cada professor contratado, em caso de descumprimento e por mês, sem limitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Fica garantido o pleno direito de oposição.

CLÁUSULA 33ª – TAXA NEGOCIAL

Compromete-se a Cooperativa Educacional de São Mateus - COOPESMA, a efetuar os descontos nos salários de seus professores empregados e repassar ao Sinpro/ES até o 15º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os descontos mencionados deverão estar em consonância com critérios e valores aprovados em Assembleia Geral convocada com fim específico e/ou Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica estabelecida a taxa comercial no percentual de 4,5% que será pago em três parcelas iguais e sucessivas correspondentes cada uma a 1,5% iniciando-se na competência agosto/2025. Ficam isentos os filiados ao Sinpro e todos os demais contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Fica garantido o pleno direito de oposição.

CLÁUSULA 34ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do disposto deste Acordo obriga a parte infratora ao pagamento de multa mensal em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) incidente sobre o valor total do benefício devido pelo empregador aos empregados e em favor das entidades sindicais representativas prejudicadas, sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 35ª – DESCONTOS NO RATEIO MENSAL DA COOPESMA

Os empregados da COOPESMA vinculados às funções de docência e, desde que, associados à cooperativa, farão jus ao desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do rateio mensal da mensalidade dos filhos praticado pela Escola Alternativa no ano letivo.

Assinado por:

ERICKSON MANETI DE PAULA
231A968F814B4CC...

DocuSigned by:

13711090CCAA4F2...

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto no rateio mensal previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, bem como, não se trata de bolsa de estudo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação do saldo remanescente do rateio da despesa mensal será realizada pela Coopesma por meio de débito em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tais descontos não contemplam o custeio de despesas com a aquisição de material escolar, livros didáticos, uniforme, transporte, alimentação ou atividades extras-curriculares.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de desligamento do docente após o início das aulas, será assegurado o desconto no rateio mensal até o final do ano letivo em curso, desde que a rescisão contratual tenha sido por dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o desligamento do docente tiver sido provocado por sua própria iniciativa (pedido de demissão) cessarão, automaticamente, o desconto no rateio mensal.

CLÁUSULA 36ª – VIGÊNCIA

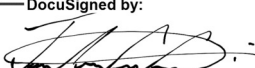
O presente instrumento tem vigência no período de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.**

São Mateus, 16 de julho de 2025.

Assinado por:

231A968F814B4CC...

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS – COOPESMA
ERICKSON MANETI DE PAULO
PRESIDENTE

DocuSigned by:

13711090CCAA4F2...

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESPIRITO SANTO – SINPRO/ES
JULIANO PAVESI PEIXOTO
PRESIDENTE